

FREGUESIA DE SOUTO (SABUGAL)**Regulamento n.º 1016/2026**

Sumário: Regulamento de Apoio ao Ensino Superior da Freguesia de Souto.

Regulamento de Apoio ao Ensino Superior da Freguesia de Souto Preâmbulo

A promoção da igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino superior constitui um instrumento relevante de coesão social e valorização do capital humano da Freguesia de Souto.

No exercício das atribuições da freguesia nos domínios da educação e da ação social, e atendendo à necessidade de apoiar os estudantes residentes na freguesia que frequentem cursos conferentes de grau académico de licenciatura ou mestrado, é aprovado o presente Regulamento de Apoio ao Ensino Superior.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição, pela Freguesia de Souto, de um apoio financeiro anual aos estudantes que frequentem o ensino superior universitário ou politécnico, conducente aos graus de licenciatura ou mestrado.

Artigo 2.º**Objetivos**

São objetivos do presente apoio:

- a) Incentivar o prosseguimento de estudos no ensino superior;
- b) Apoiar as famílias da freguesia nos encargos com a frequência do ensino superior;
- c) Promover a qualificação da população residente;
- d) Reforçar a ligação dos jovens à Freguesia de Souto.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — O apoio aplica-se a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, em Portugal, desde que oficialmente reconhecidos.

2 — São abrangidos os ciclos de estudos conducentes ao grau de:

- a) Licenciatura;
- b) Mestrado.

3 — Não são abrangidos cursos não conferentes de grau, pós-graduações, doutoramentos ou formações de especialização não integradas em licenciatura ou mestrado.

Artigo 4.º**Natureza e montante do apoio**

1 — O apoio consiste numa prestação pecuniária de natureza anual.

2 — O montante do apoio é fixado em 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por aluno e por ano letivo.

3 – O apoio é pago numa única prestação, por transferência bancária, para IBAN indicado pelo candidato ou pelo seu representante legal, quando aplicável.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes que, cumulativamente:

- a) Tenham residência habitual e recenseamento na Freguesia de Souto há, pelo menos, 12 meses à data da candidatura;
- b) Se encontrem matriculados e inscritos, no respetivo ano letivo, em licenciatura ou mestrado;
- c) Não sejam já titulares do mesmo grau académico para o qual pedem o apoio;
- d) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente aplicável;
- e) Apresentem toda a documentação exigida no presente regulamento.

Artigo 6.º

Regra de atribuição por ano curricular

- 1 – O apoio é atribuído uma única vez por cada ano curricular do ciclo de estudos.
- 2 – O número máximo de apoios a atribuir a cada estudante corresponde à duração normal do curso, constante do plano de estudos oficialmente aprovado.
- 3 – Não há lugar à atribuição de novo apoio quando o estudante:
 - a) Repita o mesmo ano curricular;
 - b) Exceda a duração normal do curso;
 - c) Se encontre inscrito em unidades curriculares isoladas sem correspondência a um novo ano curricular elegível.
- 4 – Em caso de mudança de curso, só pode haver nova atribuição dentro do limite da duração normal do novo ciclo de estudos, deduzindo-se os apoios já recebidos para o mesmo grau.
- 5 – Cada apoio apenas pode ser atribuído quando o estudante comprove aproveitamento escolar mínimo correspondente a 80 % dos ECTS (European Credit Transfer System) do respetivo ano curricular.
- 6 – O apoio relativo a um determinado ano curricular pode ser requerido em ano letivo posterior, desde que o estudante só nessa altura reúna o aproveitamento mínimo exigido.
- 7 – Não é admissível a atribuição de mais de um apoio relativamente ao mesmo ano curricular, ainda que o estudante permaneça inscrito durante mais de um ano para completar as unidades curriculares correspondentes.

Artigo 7.º

Aproveitamento escolar

- 1 – A atribuição do apoio para o 1.º ano do ciclo de estudos depende apenas da verificação dos requisitos gerais de candidatura previstos no presente Regulamento.
- 2 – A atribuição do apoio depende da comprovação de aproveitamento correspondente à aprovação em, pelo menos, 80 % dos ECTS do ano curricular a que respeita a candidatura.
- 3 – O aproveitamento referido no número anterior pode ser obtido no próprio ano letivo ou em anos letivos subsequentes, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

4 – A não verificação do aproveitamento mínimo previsto no número dois impede a atribuição do apoio relativamente ao ano curricular a que respeita a candidatura.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas anualmente, em formulário próprio.

2 – O prazo normal de candidatura deverá decorrer entre 1 de outubro e 30 de novembro de cada ano letivo.

3 – A abertura do período de candidaturas deverá ser publicitada por edital e no sítio institucional e redes sociais da Freguesia, se existirem.

4 – O apoio apenas pode ser atribuído uma vez por cada ano curricular, após comprovação do aproveitamento mínimo exigido, ainda que essa comprovação ocorra em ano letivo posterior, não sendo admissível a atribuição cumulativa de apoios relativos a mais de um ano curricular na mesma candidatura.

Artigo 9.º

Documentos instrutórios

A candidatura deve ser instruída com:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação civil;
- c) Comprovativo de matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita a candidatura;
- d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino com indicação do curso, grau, duração normal e ano curricular frequentado;
- e) Para candidatura a partir do 2.º ano, comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que demonstre a aprovação em, pelo menos, 80 % dos ECTS correspondentes ao ano curricular a que respeita a candidatura;
- f) Comprovativo de residência e recenseamento na Freguesia de Souto, podendo a Junta dispensá-lo quando o facto seja do seu conhecimento oficial;
- g) Comprovativo de IBAN com identificação do titular;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não está a requerer o apoio para repetição de ano já anteriormente apoiado;
- i) Declaração sob compromisso de honra sobre a existência de outros apoios ou bolsas de estudo recebidos.

Artigo 10.º

Análise e decisão

1 – As candidaturas são analisadas pela Junta de Freguesia.

2 – Sempre que existam dúvidas ou insuficiência documental, pode ser solicitada a apresentação de elementos adicionais, a entregar no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão compete à Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada.

4 – A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a decisão final, pode ser publicitada por edital, salvaguardando a proteção de dados pessoais.

Artigo 11.º**CrITÉRIOS de exclusão**

Constituem fundamento de indeferimento:

- a) A entrega da candidatura fora de prazo;
- b) A falta de documentos essenciais não suprida dentro do prazo concedido;
- c) A prestação de falsas declarações;
- d) A verificação de que o estudante pretende apoio para ano curricular já anteriormente financiado;
- e) A inexistência dos requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 12.º**Pagamento**

- 1 – O pagamento do apoio é efetuado após deliberação de deferimento.
- 2 – O pagamento depende de cabimento orçamental.
- 3 – O apoio pode ser pago até 60 dias após a decisão final.

Artigo 13.º**CessaçãO e restituiçãO**

- 1 – O apoio cessa quando se verifique:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Desistência do curso;
 - c) Perda superveniente dos requisitos de atribuição;
 - d) Duplicação indevida de apoio para o mesmo ano curricular.
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia pode exigir a restituição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 14.º**ProteçãO de dados**

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à instrução e decisão das candidaturas, sendo tratados nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Artigo 15.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de julho de 2026. – O Presidente da Junta de Freguesia de Souto, Tiago José Carrilho Martins Pereira Nabais.

320026454